

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências.”

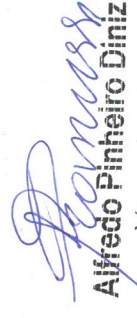
A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar ou diminuir, na forma da lei, os valores cobrados em razão da instituição da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

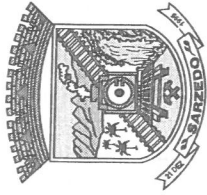
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2003.


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vereador Vice-Presidente

Justificativa: O município de Sarzedo somente ganhará em isentar aqueles munícipes que não possam pagar a CIP sem prejuízo de seu sustento e de sua família, uma vez que propiciará ganhos sociais de grande importância, gerando melhores condições de vida aos seus habitantes e criando meios para que a economia gerada pela isenção, ora proposta, reverta-se em compra de alimento e material de subsistência àqueles mais necessitados de nossa cidade.

Ademais, não é justo cobrar essa taxa de acordo com o consumo de energia da residência, pois, às vezes há necessidade do morador consumir mais energia, mas, a taxa de iluminação pública é fixa, então não justifica aumentar essa cobrança na taxa, então não justifica aumentar essa cobrança nessa taxa e durante o dia não se utilizar da iluminação pública das vias municipais.

Diante do inegável interesse público da aprovação da presente proposta é que conto com o apoio incondicional de meus pares nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 026/03.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi "Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende permitir ao Executivo Municipal meios legais para que o mesmo isente a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública aos municípios de Sarzedo, principalmente os de baixa renda.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formulação das políticas sociais de apoio à comunidade como o ora apresentado, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30.I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

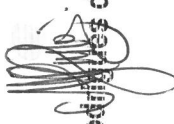
Todavia, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar obrigação legal ao Executivo de isenção tributária, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes, apenas autorizando, outrossim, que o Chefe deste Poder implante a política de subvenção da citada contribuição aos municípios de nossa cidade que não possuem condições financeiras para arcarem com o custo de citado tributo.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresenta-se.

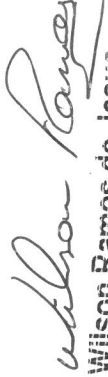
Conclusão

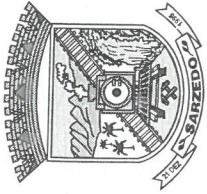
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sarzedo, 08 de setembro de 2003.


Mécia Rodrigues da Silva
Relatora


Sebastião dos Santos
membro


Wilson Ramos de Jesus
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 26/2003 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi "Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende permitir ao Executivo Municipal, meios legais para que o mesmo isente a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública aos municípios de Sarzedo, principalmente os de baixa renda.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais. O referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

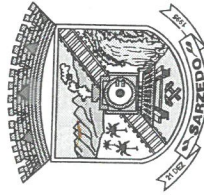
Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre veto à Proposição de Lei nº 029/03. Comissão Especial.

Relatório

O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou veto integral à Proposição de Lei nº 029/03, cujo projeto de lei foi de iniciativa de Vereador desta Casa.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O Veto em análise pretende desconstituir integralmente a proposição de lei nº 029/03 que autoriza o Poder Executivo a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública.

O processo legislativo de tal proposição de lei teve seu trâmite normal nesta Casa, sendo a mesma aprovada em plenário em dois turnos de votação.

Primeiramente, cumpre ressaltar o grande interesse público que há na aprovação da proposição em análise, uma vez que a mesma somente visa diminuir as despesas daqueles municípios que não têm condições de arcarem com a cobrança de mencionada contribuição sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Inobstante a alegação do Poder Executivo Municipal de que a proposição em comento fere normas legais superiores, notadamente o disposto no artigo 163, I da CF/88 e nos artigos 16 e 17 da LC nº 101/00, não pode esta Comissão concordar com tal fundamentação, visto que esta proposição configura-se apenas autorizativa, devendo sua implantação obedecer fielmente aos ditames da lei, mormente aqueles previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, não se vislumbra impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresente-se.

Portanto, não há qualquer ilegalidade, mormente violação da iniciativa legislativa, ou contrariedade ao interesse público que justifique o veto do Poder Executivo local à Proposição de Lei nº 029/03, opinando esta Comissão no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa Parlamentar.

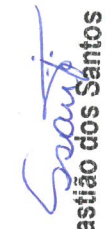
Conclusão

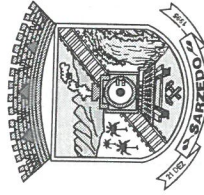
Pelos motivos expostos, concluímos pela total ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo local, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2.003.


Vereadora Mécia Rodrigues da Silva


Vereador Wilson Ramos de Jesus


Vereador Sebastião dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 227/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

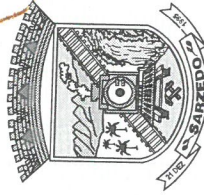
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar ou diminuir, na forma da lei, os valores cobrados em razão da instituição da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar ou diminuir, na forma da lei, os valores cobrados em razão da instituição da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

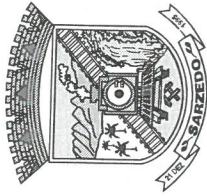
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mécia Rodrigues da Silva
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar ou diminuir, na forma da lei, os valores cobrados em razão da instituição da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos municípios, principalmente os de baixa renda de Sarzedo.

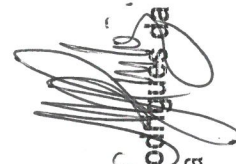
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

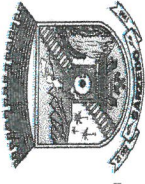
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003.


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente


Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente


Mécia Rodrigues da Silva
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 22 de outubro de 2003.

Ofício n.º 304/2003
Ref.: Veto (apresenta)

Sr. Presidente,

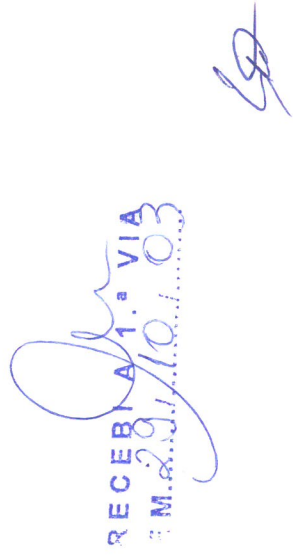
Em obediência às atribuições a mim cometidas por força da Lei Orgânica Municipal, em especial art. 63, inciso III, venho comunicar-lhe veto integral da proposição de Lei n.º 29/2003 por entendê-la contrária e conflitante ao sistema jurídico pátrio.

Desta feita, utilizo-me do poder de controle da constitucionalidade das Leis *a priori* para, segundo as razões que exponho em separado, negar seguimento ao processo legislativo desencadeado nesta casa do povo por um de seus pares.

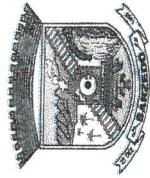
Na esperança em ver cumpridos os requisitos de normas hierarquicamente superiores bem como o interesse maior da população de Sarzedo, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG


RECEBIDA 1.ª VIA
M. 29/10/2003

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei n.º 29, aprovada em 10 de outubro do corrente ano, que tem por ementa os seguintes dizeres "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar ou diminuir os valores cobrados em razão da CIP- Contribuição de Iluminação Pública aos munícipes, principalmente os de baixa renda de Sarzedo e dá outras providências*" teve por iniciativa legislativa vereador deste Município.

Entretanto, estabelece o art. 40, inciso II, "h", da Lei Orgânica Municipal ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito Projetos de Lei que impliquem em redução da receita pública.

Diante da norma cogente estabelecida na Constituição Municipal, temos como patente a inconstitucionalidade formal, por violação às normas de procedimento legislativo, a Proposição de Lei indigitada pois trata de matéria de natureza tributária tendo sido iniciado processo legislativo por pessoa não detentora de atribuições para tanto.

Há, outrossim, inconstitucionalidade material por afrontar o artigo 163, inciso I da Constituição Federal ao confronta-la com os art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Por estas razões veto integralmente a Proposição de Lei n.º 29/2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal